



CML / PM	
Fls.	Ass.

**Ofício Circular n. 251/2020 – CML/PM**

Manaus, 18 de setembro de 2020.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER RECURSAL n. 043/2020 – DJCML/PM** e **DECISÃO** referentes ao **Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM**, cujo objeto é “Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376, e-mail: [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Atenciosamente,

  
**DANIELLE DE SOUZA WEIL**

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML

CML - PM	
Fls.	Ass.

**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

**Processo Administrativo:** 2019/11209/18988/00024

**Pregão Eletrônico n.** 081/2020 – CML/PM

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/UGCM/SEMEF

**Objeto:** “*Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais.*”

**Recorrente:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

**PARECER RECURSAL N. 043/2020 – DJCML/PM.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR DESCUMPRIMENTO AO ITEM 10.3 DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. PARECER DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICA ENCAMINHAMENTO DE E-MAIL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**Senhor Presidente,**

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM**, para eventual fornecimento do objeto em epígrafe, no qual foi apresentado recurso pela Licitante **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, com o intuito de ver reformada a decisão do Pregoeiro que a inabilitou no certame por não encaminhamento de documentação de habilitação.



CML - PM	
Fls.	Ass.

## 1. PRELIMINARMENTE

### 1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

No que tange ao prazo para interposição recursal, observamos que a Recorrente ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. atendeu ao quesito preliminar, pois manifestou sua intenção recursal ao final da sessão datada de 01/09/2020 (conforme a Ata do Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM), tendo apresentado suas razões recursais por meio de correio eletrônico no dia 04/09/2020, às 12h00 (horário local), dentro do prazo legal de 03 dias úteis.

Neste sentido, o item 12 e ss do Instrumento Editalício, que disciplina este momento recursal:

**12.6.** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema compras.manaus, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões.

### 1.2. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE PARECER RECURSAL

Também preliminarmente, convém mencionar que foi necessária a realização de diligência à Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI/SEMEF para fins de análise das questões atinentes à matéria recursal disposta pela Licitante Recorrente.

Nesse sentido, o item 19.7 do Instrumento Convocatório dispõe sobre a realização de diligências, que, no presente caso, mostrou-se imprescindível, tendo em vista que apenas a Subsecretaria de Tecnologia da Informação poderia realizar a conferência dos dados e informações internas ao servidor desta



CML - PM	
Fls.	Ass.

Comissão Municipal de Licitação, para fins de comprovação das alegações recursais de que o e-mail contendo a documentação de habilitação da Recorrente teria sido “recusado” pelo servidor desta CML.

Sendo assim, foi encaminhado Despacho desta Diretoria Jurídica à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, em 14/09/2020, por meio do Ofício n. 1.138/2020 – CML/PM, solicitando manifestação da SUBTI/SEMEF, data a partir da qual foi suspenso o prazo para elaboração de Parecer Recursal.

A resposta da diligência chegou a esta Diretoria Jurídica por meio do Ofício n. 0101/2020-GSS/SUBTI/SEMEF em 16/09/2020, às 12h (horário local), de modo que nesta data foi restabelecido o prazo para elaboração de Parecer Recursal, que é de 03 (três) dias úteis. Assim, tempestiva está a presente peça.

Superadas as questões preliminares, seguimos para a análise do mérito recursal.

## **2. DO MÉRITO**

### **2.1. DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**

A Recorrente apresentou recurso em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou no certame sob o fundamento de violação ao item 10.3 do Edital, por não ter encaminhado a documentação de habilitação no prazo determinado.

Alega a Recorrente que encaminhou e-mail contendo a documentação de habilitação exigida no processo licitatório em questão para o endereço eletrônico [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br), mas que o e-mail teria sido “recusado” pelo próprio servidor da Comissão Municipal de Licitação.

Afirma que encaminhou o e-mail a partir do endereço [comercial@abaco.com.br](mailto:comercial@abaco.com.br), no qual constava em anexo a documentação de habilitação, em 27 de agosto de 2020, nos termos dispostos no Edital, de forma tempestiva, mas que o e-mail foi recusado, razão pela qual requer que seja reformada a decisão do Pregoeiro que a inabilitou no certame, a fim de que sejam analisados os documentos de habilitação da Licitante Recorrente.



CML - PM	
Fls.	Ass.

## **2.2. DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS RAZÕES DE RECURSO**

A respeito das alegações da Recorrente, importante ressaltar que esta Diretoria Jurídica carece dos meios técnicos para avaliar a veracidade das informações levantadas na peça recursal.

Assim, para fins de apuração do ocorrido, esta Diretoria Jurídica encaminhou Despacho à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF em 14/09/2020, em sede de diligência, por meio do Ofício n. 1.138/2020 – CML/PM, submetendo consulta à Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI/SEMEF acerca das alegações da Licitante Recorrente quanto à possível recusa do e-mail que ela afirmava haver encaminhado.

Nesse sentido, foi solicitado da SUBTI que esclarecesse:

- 1) A confirmação se houve recusa de e-mail por parte do servidor desta Comissão Municipal de Licitação, quanto a documentos encaminhados pela empresa licitante;
- 2) O dia e o horário exatos da recusa do referido e-mail, para fins de verificação de cumprimento do prazo previsto.

Em resposta, a SUBTI elaborou Parecer com os resultados e conclusão da análise dos dados registrados pelo servidor, o qual foi encaminhado a esta Comissão de Licitação por meio do Ofício n. 0101/2020-GSS/SUBTI/SEMEF, recebido em 16/09/2020, às 12h (horário local).

O Parecer elaborado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação esclarece que foram analisados os *logs* do serviço de e-mail da Comissão Municipal de Licitação no período informado pela Recorrente a partir das informações dispostas no Recurso.

A metodologia de análise é discorrida no corpo do Parecer Técnico da SUBTI/SEMEF (o qual segue em Anexo à presente peça), detalhando a identificação do domínio de serviço de e-mail da Licitante (ABACO.COM.BR) para identificação da origem da mensagem. Contudo, a pesquisa realizada pela SUBTI não identificou registros referentes ao e-mail informado pela Recorrente.



CML - PM	
Fls.	Ass.



**SEMEF**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 e Tecnologia da Informação

Au Bracil, 2971 - Campesina II  
 Manaus-AM - CEP 69036-110  
 T: +55 91 3625-6078  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)

C.I. Nº 127/2020 – DESEG/SUBTI/SEMEF

Manaus, 16 de agosto de 2020.

Do: Diretor do Departamento de Suporte e Infraestrutura de TI – DESEG  
 Sr. Adonai Fernandes do Nascimento

Do: Diretor do Departamento de Sistemas – DESIS  
 Sr. Alan Roberto da Silva e Costa

Para: Subsecretário de Tecnologia da Informação - SUBTI  
 Sr. Richard Douglas Dantas Costa

Assunto: OFICIO 1.138/2020-CML/PM  
 ANALISE Nº352/2020- DICML/PM

Senhor Subsecretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria, resposta ao OFICIO 1.138/2020-CML/PM, relativo ao Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM.

Considerando os questionamentos apresentados por esta CML/PM, apresentamos o parecer a seguir.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA DIRETORIA JURÍDICA - DICML/PM, REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA LICITANTE ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**



CML - PM	
Fls.	Ass.



**SEMEF**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Campana II  
 Manaus-AM - CEP 69036-110  
 T: +55 92 3625-6078  
 www.manaus.am.gov.br

### DO QUESTIONAMENTO 1

- 1) A confirmação se houve recusa de e-mail por parte do servidor desta Comissão Municipal de Licitação, quanto a documentos encaminhados pela empresa licitante;
- 2) O dia e o horário exatos da recusa do referido e-mail, para fins de verificação de cumprimento do prazo previsto.

### DA RESPOSTA DA SUBTI:

Considerando a solicitação de esclarecimentos da CML através de sua Diretoria Jurídica DJCML/PM, informamos que foram analisados os logs do serviço e-mail no período questionado, onde apresentaram os resultados a seguir.

### DA IDENTIFICAÇÃO DO DOMÍNIO DO SERVIÇO DE EMAIL (SMTP) ABACO.COM.BR

Para correta identificação da origem da mensagem e sua devida rastreabilidade, foi identificado os endereços de IPs do serviço de e-mail SMTP (serviço de envio de mensagens), sendo identificado os IPs 200.241.33.234 (smtp.abaco.com.br) e 179.185.71.203 (smtp3.abaco.com.br).

```

ANSWER SECTION
abaco.com.br. 21348 IN MX 20 smtp3.abaco.com.br.
abaco.com.br. 21348 IN MX 10 smtp.abaco.com.br.
ADDITIONAL SECTION
smtp.abaco.com.br. 21366 IN A 200.241.33.234
smtp3.abaco.com.br. 21585 IN A 179.185.71.203
inetnum: 179.185.71.200/28
nic-hdl-br: CSTBR
person: CSRT-TELEFONICA BR
e-mail: abuse.br@telefonica.com
inetnum: 200.241.0.0/16
as-name: AS4230
abuso-c: OSEB
owner: CLARO S.A.
ownerid: 40.432.544/0706-09
responsibility: Gerência Internet EMGRATEL.
  
```

Fig-01 - Identificação do SMTP de origem.

### DA ANÁLISE DE LOGS DO SERVIÇO DE EMAIL

Conforme recurso da Licitante, na pag. 12, a mesma apresenta a mensagem de erro recebida pela remetente da mensagem no dia 27 de agosto de 2020 às 16:02:00, onde informa que a mensagem enviada excedeu o limite para recebimento de mensagens que é de 10.2MB, sendo a mensagem enviada de 35.5MB.

CML - PM	
Fls.	Ass.



**SEMEF**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 e Tecnologia da Informação

Avenida Brasil, 2971 - Compensação II  
 Manaus-AM - CEP 69036-110  
 T: +55 92 3625-6078  
[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)

```

rodrigochaia@hotmail.com
Recipient: cml.se@pm.manaus.am.gov.br
Aug 27 16:02:00 - atize@2005 --- tarumazinho.manaus.am.gov.br:
(message size 35521091 exceeds size limit 10240000 of server)
  
```

#### ANALISE DA MENSAGEM DE ERRO

Para avaliar o erro informado foi analisado o log do serviço de e-mail da Prefeitura de Manaus (mail.info.18) referente ao dia 27/08/2020, sendo o log copiado para a pasta "licitacao\_abaco" para preservar o mesmo. Foi realizada pesquisa no mesmo para identificar mensagens com termo "exceeds" para validar o registro de erro informado pela Licitante.

Comando para pesquisa do termo "exceeds"

```
gnc grep -i exceeds licitacao_abaco/mail.info.18
```

```

gnc grep -i exceeds licitacao_abaco/mail.info.18

Aug 27 16:03:55 tarumazinho postfix/smtpd[50753]: NOQUEUE: reject: MAIL from
mail-ia1-465.google.com[209.85.166.65]: 552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit;
proto=ESMTP helo=<mail-ia1-465.google.com>

Aug 27 16:04:52 tarumazinho postfix/smtpd[54566]: NOQUEUE: reject: MAIL from
mail-qk1-f180.google.com[209.85.222.180]: 552 5.3.4 Message size exceeds fixed limit;
proto=ESMTP helo=<mail-qk1-f180.google.com>
  
```

Pesquisa de registro do termo "exceeds" no log de e-mail.

Ao final da pesquisa foi identificado dois registros de origem do domínio google.com, não foi encontrado registro do domínio abaco.com.br.

ANALISE PELO ENDEREÇO DE E-MAIL "comercial@abaco.com.br"



CML - PM	
Fls.	Ass.



**SEMEF**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 e Tecnologia da Informação

Avenida Brasil, 2971 - Compenha II  
 Manaus-AM - CEP 69036-110  
 T: +55 92 3625-6078  
 www.manaus.am.gov.br

Conforme informado pela Licitante em recurso, foi realizada pesquisa de registro para o e-mail "[comercial@abaco.com.br](mailto:comercial@abaco.com.br)", no log no dia 27 de agosto de 2020

O e-mail foi entregue ao servidor tarumazinho.manaus.am.gov.br, endereço ip da rede mundial 200.213.236.18, port TCP 25, no dia 27 de agosto de 2020 às 16:02:00 pelo servidor atizm02005, porém o servidor "tarumazinho" **recusou** o e-mail enviado no dia 27 de agosto de 2020 às 16:01:00, devido ao tamanho do e-mail.

Ao final da pesquisa não foi identificado registros para o endereço de e-mail informado.

#### ANALISE PELO NOME DO SERVIDOR DE E-MAIL "ATIZM02005" (ÁBACO)

Foi realizado pesquisa pelo nome do servidor de e-mail da Licitante "atizm02005"

```

200.241.33.234 [2020-08-27 15:26:32] Policy action=PREPEND Received-SPF: pass
200.241.33.234 [2020-08-27 16:31:06] Policy action=PREPEND Received-SPF: pass
200.241.33.234 [2020-08-27 17:09:36] Policy action=PREPEND Received-SPF: pass
  
```

Ao final da pesquisa foram identificados registros de mensagens nos seguintes horários, às 15:26:32, 16:31:06 e 17:09:36, sendo que as contas de remetentes e destinatários são diferentes da conta de e-mail informada pela Licitante.

Data/Hora	Remetente	Destinatário
27/08/2020 - 15:26:32	andre.pereira@abaco.com.br	emily.aguiar@pmm.am.gov.br
27/08/2020 - 16:31:06	arendimento@abaco.com.br	ronaldo.silva@pmm.am.gov.br

CML - PM	
Fls.	Ass.



**SEMEF**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 e Tecnologia da Informação

Avenida Brasil, 2971 - Campesina II  
 Manaus-AM - CEP 69036-110  
 T: +55 92 3625-6078  
 www.manaus.am.gov.br

27/08/2020 - 17:09:36	atendimento@abaco.com.br	ronaldo.silva@pmm.am.gov.br
-----------------------	--------------------------	-----------------------------

Não foram encontrados registros para conta [comercial@abaco.com.br](mailto:comercial@abaco.com.br).

#### DA CONCLUSÃO

Informamos que conforme análise realizada nos logs do serviço de e-mail da Prefeitura de Manaus, não foi identificado registros de recebimento de mensagens da conta de e-mail [comercial@abaco.com.br](mailto:comercial@abaco.com.br) para a conta de e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br) no dia 27/08/2020.

Dado ao exposto não é possível fazer qualquer análise comparativa quanto as evidências apresentadas pela Licitante uma vez que não há registro de em nossos servidores.

Ressaltamos que as evidências apresentadas pela Licitante, são de dados coletados a partir do seu serviço de e-mail.

Atenciosamente,

*Adonai Fernandes do Nascimento*  
 Departamento de Suporte e Infraestrutura de TI  
 Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI/SEMEF

*Alan Roberto da Silva e Costa*  
 Departamento de Sistemas de Informação  
 Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI/SEMEF



CML - PM	
Fls.	Ass.

Ainda conforme o referido Parecer, foi realizada análise através da pesquisa pelo servidor de e-mail da Licitante, mas, ao final da pesquisa, **foram identificadas mensagens** nos horários de 15h26min, 16h31min e 17h09min, **porém as contas remetentes e destinatários divergem da conta de e-mail informada pela Licitante.**

Por fim, **a SUBTI conclui que não foram identificados registros de recebimento de mensagens da conta de e-mail da Licitante (comercial@abaco.com.br) para a conta de e-mail da Comissão Municipal de Licitação (cml.se@pmm.am.gov.br) no dia 27/08/2020** e que, portanto, “*não é possível fazer qualquer análise comparativa quanto às evidências apresentadas pela Licitante uma vez que não há registro em nossos servidores*”. As informações apresentadas pela Licitante em seu Recurso são de dados coletados a partir do seu próprio e-mail, mas nos servidores da Prefeitura não há qualquer registro do e-mail que a Recorrente alega ter encaminhado.

Sendo assim, ainda que a Licitante Recorrente afirme que encaminhou o e-mail contendo a documentação de habilitação e que este não teria sido recebido pelo servidor desta CML, a conclusão da análise realizada pela SUBTI traz informação destoante, pois não foram encontrados os dados referentes ao alegado e-mail encaminhado.

Assim, não havendo qualquer subsídio que ampare conclusão diversa por parte desta Diretoria Jurídica, entendemos que deve ser mantida a decisão do Pregoeiro que inabilitou a Licitante Recorrente ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. no certame por não recebimento da documentação de habilitação no prazo determinado.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no Edital, pois, para garantir segurança estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do Instrumento Convocatório ou congêneres.



CML - PM	
Fls.	Ass.

Nesse sentido, com base nos argumentos expostos no mérito recursal, mormente o Parecer emitido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI/SEMEF, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, e no mérito, opinamos pelo **TOTAL IMPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão do Pregoeiro que inabilitou a Licitante **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, por não ter enviado a documentação de habilitação conforme exigência editalícia, e declarou o certame fracassado, vez que legal e em absoluto atendimento aos Princípios da Administração, como da isonomia, igualdade e da eficiência, nos termos do disposto na Lei n. 8.666/93, no art. 5º da Lei n. 10.520/2002, e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**É o Parecer.**

Manaus, 18 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Natália Demes Bezerra Tavares Pereira**  
Assessora Jurídica – DJCML/PM

*(assinado digitalmente)*

**Maria Carolina Pordeus Silva Cardoso**  
Diretora Jurídica – DJCML/PM



CML/PM	
Fls.	Ass.

**Processo Administrativo:** 2019/11209/18988/00024

**Pregão Eletrônico n.** 081/2020 – CML/PM

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/UGCM/SEMEF

**Objeto:** “*Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais.*”

**Recorrente:** ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

### DECISÃO

Ao analisar os autos do Processo Administrativo, pertinente ao Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM, cujo objeto é a “*Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais*”, vislumbro que foi juridicamente tratado o Recurso interposto por meio do Parecer Recursal n. 043/2020 – CML/PM.

Destarte, nos termos do que disciplina o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO, DECIDO** pelo **TOTAL IMPROVIMENTO**, para manter a decisão do Pregoeiro que inabilitou a licitante ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. no presente certame, declarando-o fracassado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento das licitantes o resultado do julgamento do Recurso Administrativo.

Manaus, 18 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da  
Comissão Municipal de Licitação – CML/PM

